



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



LEI N.º 175/2002

Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e para empregos portadores de deficiência e dá outras providências.

VALTER SANCHES FELICIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica do Município, e art. 37, inc. VIII da Constituição Federal.

FAZ SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º - O provimento de cargos e empregos públicos, na administração direta, autárquica do Município de Ipiguá, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento), para pessoas portadoras de deficiência.

§1º Para gozar dos benefícios desta Lei, os portadores de deficiência deverão declarar, no ato de inscrição ao concurso público, o tipo de incapacidade que apresentam.

§2º O órgão/entidade responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

§3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores que 5 (cinco).

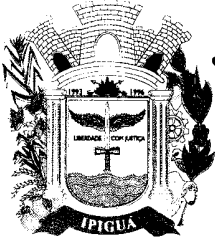
§4º Nos concursos públicos em que número de vagas previsto for superior a 01 (um) e inferior a 21 (vinte e um), ficará assegurada 01 (uma) vaga as pessoas portadoras de deficiência.

ART. 2.º - Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas.

§1º Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

§2º As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta Lei, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



ART. 3.º Antes da inscrição para o concurso, os portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego.

§1º A perícia poderá ser realizada por médico:

I – do órgão público;

II – de entidade/empresa credenciada pelo órgão público; ou

§2º Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, o mesmo poderá requerer nova perícia, por outro profissional, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do resultado no órgão de imprensa, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§3º A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no ato de requerimento da nova perícia.

§4º Do laudo proferido na nova perícia não caberá qualquer recurso.

ART. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ipiguá, em 29 de abril de 2002


VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal